



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 8.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no *caput* e no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no *caput* e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º [\(Declarado revogado pelo Decreto nº 11.045, de 13/4/2022, publicado no DOU de 14/4/2022, em vigor 30 dias após a publicação\)](#)

Art. 2º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível - Cide, previstas no art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas para:

I - R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e
II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de que trata o *caput* para os seguintes produtos:

I - querosene de aviação;
II - demais querosenes;

- III - óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- IV - óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- V - gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e
- VI - álcool etílico combustível." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor:

I - em relação ao art. 1º, em 1º de fevereiro de 2015; e

II - em relação aos art. 2º e art. 4º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012.

Brasília, 28 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy